



CONTRATO Nº. 058/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

**CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE  
CARNÊS DE IPTU/TCL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E  
A EMPRESA GRAFICA IGUAÇU LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GRAFICA IGUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.949.657/0001-07 situada a Rua Caetés, 55, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG CEP nº35162-038, neste ato representada por Luiz Paulo dos Santos Gonzaga, inscrito no CPF sob o nº 054.433.537-64 e RG nº 121483333-IFP, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 0174/2019, em nome da Secretaria Municipal de Fazenda acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a confecção de carnês de IPTU/TCL, a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações no Anexo I – Projeto Básico, do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 026/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**



Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**Parágrafo Quinto** – Juntamente com a Nota Fiscal a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0500.0412300192.040 e N.D: 3390.39.00, conta 130.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.



**Parágrafo Único** – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IGP-M acumulado do ano.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:**

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.**

Após o envio do arquivo matriz a contratada deverá emitir o primeiro lote de testes, consistentes em 10 (dez) carnês de IPTU, de contribuintes aleatórios, remetendo os mesmos em até 05 (cinco) dias ao Setor de Cadastro Técnico – SCTR, ou a qualquer outro departamento especificado pela Administração, para que seja conferido se os documentos impressos atendem aos parâmetros fixados no modelo descrito no anexo deste edital.

**Parágrafo Primeiro** - Comunicada a aprovação do primeiro lote pela Administração, o contratado deverá remeter o segundo lote de testes, consistentes em 20 (vinte) carnês de



IPTU, de contribuintes aleatórios, remetendo os mesmos em até 03 (três) dias ao Setor de Cadastro Técnico – SCTR, ou a qualquer outro departamento especificado pela Administração.

**Parágrafo Segundo** - Reprovado os lotes de testes, o contratado deverá providenciar as adequações e retificações exigidas pela Administração, no prazo de 03 (três) dias contados da comunicação que informou a desaprovação dos testes, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Terceiro** - Os lotes de testes poderão ser enviados por arquivo eletrônicos no formato PDF, diretamente para o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Quarto** - Conferida a representação numérica pela Caixa Econômica Federal, e aprovado o segundo lote de testes, a contratada deverá realizar a impressão de todos os carnês para arrecadação do IPTU, remetendo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Quinto** - Os prazos estabelecidos anteriormente serão contados sempre da primeira comunicação realizada pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Sexto** - A contratada deverá fornecer endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, através do qual a Administração Pública encaminhará as notificações, avisos, comunicações, etc., reputando-se recebidas as mensagens corretamente enviadas para endereço declinado.

**Parágrafo Sétimo** - Será da contratada a responsabilidade com os custos pela reimpressão de documentos rejeitados em razão de desconformidade com os parâmetros fixados pelos atos normativos do FEBRABAN; com os parâmetros fixados neste edital e seus anexos; bem como divergentes dos lotes de testes aprovados pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Oitavo** - Os carnês definitivos, aprovados após o segundo lote de teste, deverão ser entregues impresso em papel na cor branca, consoante advertência constante na Cartilha de Arrecadação de Entes Públicos, para facilitar a captura do código de barras e leitura das informações pelo sistema.

**Parágrafo Nono** - Os carnês de IPTU definitivos, pronto para arrecadação, individualizados por contribuinte, devem ser entregues na forma de bloco, observando a sequência indicada no item "2.12 do Edital – Detalhamento do objeto".



**Parágrafo Décimo** - A contratada deverá arcar com a reimpressão dos carnês cuja captura do código de barras e leitura das informações pelo sistema seja prejudicado pela tonalidade ou matiz da cor do papel utilizada na impressão.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A contratada receberá o(s) arquivo(s) matriz(es) contendo as informações fiscais necessárias para impressão dos carnês de IPTU, devendo emitir um lote de testes, para conferência junto a Caixa Econômica Federal, instituição bancária conveniada ao Município de Bom Jardim;

**Parágrafo Décimo Segundo** - As informações fiscais serão encaminhadas num único arquivo, ou em diversos arquivos, a critério da Administração, todos em formato ".txt" (Texto separado por tabulação), devendo a contratada dispor de programa para converter as informações constantes no arquivo em carnês individualizados por contribuinte e arquivos retorno, conforme modelo constante no anexo deste edital.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O Contratado será responsável pela inserção de logomarca, brasões, signos oficiais do Município nos carnês, e/ou qualquer outra arte gráfica apresentada pela Administração Municipal, encaminhados conjunta ou separadamente dos arquivos contendo as informações fiscais.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Apenas as logomarcas, brasões, signos oficiais do Município e/ou qualquer outra arte gráfica apresentada pela Administração Municipal que constem na capa dos carnês serão impressos em cores variadas, os caracteres e imagens constantes nas demais folhas e páginas dos carnês deverão ser impressos em preto.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Os carnês devem ser homologados e apresentar o código de barras no padrão FEBRABAN de arrecadação, que é composto de 44 posições, dividido em quatro blocos de 11 posições, com um dígito verificador ao final de cada bloco, conforme cartinha e leiaute do arquivo retorno que constam no anexo do presente edital.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Os carnês, ou documentos de arrecadação, deverão observar as normas e parâmetros técnicos definidos na Cartilha de Arrecadação de Entes Públicos; no Layout do arquivo retorno online, no Manual de Arrecadação Com Barras FEBRABAN - VS 04; anexos ao presente edital, dele fazendo parte integrante.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Os carnês deverão permitir aos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal e da Instituição Bancária, conforme o caso, o tratamento automático das informações para prestação de contas financeira e de informações à



Conveniente, mediante a captura pela leitura ótica do código de barras ou digitação da representação numérica do documento de arrecadação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda: Sergio Figueira Rodrigues, Mat: 10/1765-SMF, Auxiliar Administrativo II, lotado no Setor de Cadastro Técnico.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto: Mara Aparecida Moreira Olival, matrícula 12/3611-SMF, Chefe da Receita Municipal e Cadastro Técnico.

**Parágrafo Segundo** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar os carnês dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;



- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento
- VII. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- II. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.
- III. Entregar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**
- IV. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.
- V. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo setor de contabilidade da **Prefeitura**.



VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar a aquisição a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa(s);

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A reabilitação referida no item anterior será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

I – Não executar os serviços conforme as especificidades indicadas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência que lhe é anexo;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes à Obrigação da Contratada, quando não importar em conduta mais grave;



III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a execução do objeto às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, no prazo de 03 (três) dias, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;

IV – Não executar os serviços contratados conforme a frequência e periodicidade expressamente previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência anexo;

V – Deixar de executar o serviço, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que a frequência e periodicidade não estiverem definidas na forma do item anterior;

VI – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, etc. relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;

VII – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;

**Parágrafo Terceiro** – A multa será aplicada às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

I – Será aplicada multa equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA reincidir mais de 02 (duas) vezes na conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência pela Administração;

II – Será aplicada multa diária equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA não atender os prazos para entrega dos lotes de testes, bem como para entrega dos carnês definitivos nos prazos previstos, pelo tempo em que durar a mora, limitada neste caso ao montante equivalente a 20% do valor do contrato;

III – Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;

IV – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não previamente definida será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato.

V – Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados



da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, no veículo de comunicação habitualmente utilizado pela Administração;

VI – Sem prejuízo da sanção prevista no item 6.3.2, será aplicada multa equivalente a 15% ao valor do contrato, quando a inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do contrato acarretar inobservância dos prazos definidos em Decreto Municipal para início do período de arrecadação.

indicados no Edital e no Termo de Referência anexos;

VII - Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando A CONTRATADA a multa equivalente a 20% do valor do contrato ou da respectiva proposta vencedora;

VIII – Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato A CONTRATADA que fraudar qualquer documento ou informação, objetivando garantir a contratação ou a manutenção do contrato celebrado com a Administração;

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

I – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o objeto do contrato às especificidades e prazos indicados no Edital e no Termo de Referência anexo;

II - A CONTRATADA, pela a inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do contrato, provocar a inobservância dos prazos definidos em Decreto Municipal para início do período de arrecadação dos tributos;

III - O adjudicatário que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

**Parágrafo Quinto** – Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando A CONTRATADA:

I – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;



II - Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário;

III - Por a inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do contrato, acarretar inobservância dos prazos definidos em Decreto Municipal para início do período de arrecadação do tributo, causando prejuízo à Fazenda Municipal;

**Parágrafo Sexto** – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Licitante Vencedor não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

I – Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, a sanção referida neste item não se aplica às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

**Parágrafo Sétimo** – As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes;

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Nonoo**- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

**Parágrafo Décimo** - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas



passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

I - As propostas devem ser elaboradas contendo todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital (como por exemplo: encargos sociais; encargos trabalhistas, previdenciários e securitários; tributos e encargos legais incidentes sobre o serviço, ou qualquer outra operação necessária para execução do contrato; quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto do certame; etc.);

II - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

III - As propostas deverão considerar ainda os custos com frete ou entrega dos carnês de IPTU, tomando como parâmetro para o endereço do remetente a sede da Administração Municipal, a saber: Pça. Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP. 28.660-00.

IV - A responsabilidade por eventuais custos não previstos nas propostas, não poderão ser atribuídos à contratante, devendo correr as expensas da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total dos itens solicitados, até 30/04/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 14 de Março de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
**CONTRATANTE**



CONTRATADA

GRAFICA IGUAÇU LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: [Handwritten Signature] CPF Nº: 139.699.626-99  
NOME: MAYCON S. SOUZA CPF Nº: 171.330.717-17

Procuradoria Jurídica  
Processo Administrativo nº 0174/19  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2019**

A) PARTES:  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
CONTRATADO: GRAFICA IGUAÇU LTDA

B) OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a confecção de carnês de IPTU/TCL, a fim de atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações no Anexo I – Projeto Básico, do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total dos itens solicitados, até 30/04/2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0500.0412300192.040 e N.D: 3390.39.00, conta 130.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 628 - 27/03/2019 - PÁG 8